



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 99/2023

Requer informações do Poder Executivo sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 16.756/18 nos serviços públicos ofertados aos autistas no município de Assis

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Justamente por ser o TEA um transtorno que leva a intensos e excessivos déficits na comunicação e interação sociais, geralmente crianças com autismo costumam ter atitudes agressivas quando são expostas a algumas situações, como por exemplo: situações que provocam ansiedade e/ou estresse; quando em ambientes com ruídos e grande movimentação de pessoas, por causa de suas sensibilidades sensoriais; quando encontram dificuldade em comunicar e expressar seus próprios desejos e necessidades e quando encontram dificuldade para entender o que está acontecendo ao seu redor.

Pensando em minimizar esse sofrimento pelo qual passa o autista e seus familiares quando em ambientes que lhe são desconfortáveis, foi que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para garantir um direito há muito tempo negligenciado, aprovou o texto que compõe a Lei nº 16.756/18. A norma determina que pessoas com autismo tenham prioridade em serviços públicos, assim como as pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos. Tornando-se obrigação do Poder Público a inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Há em todos os prédios públicos municipais, onde presta-se serviço de atendimento à população, cartazes que contêm quais pessoas têm o direito ao atendimento prioritário? Caso não haja, quando serão afixadas?





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

b) Os funcionários públicos que atendem diretamente os munícipes, são instruídos quanto ao cumprimento da Lei de atendimento prioritário? Se sim, de que forma é feita a instrução/capacitação? E em caso negativo, há um planejamento para que seja ofertada essa instrução?

SALA DAS SESSÕES, em 15 de março de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT

REQUERIMENTO Nº 99/2023 - Protocolo nº 503/2023 recebido em 17/03/2023 09:26:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código B6EC-7F40-C1BF-EA22.



Ficha informativa**LEI Nº 16.756, DE 08 DE JUNHO DE 2018**

(Projeto de lei nº 220, de 2017, do Deputado Cássio Navarro - PMDB)

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA nas placas de atendimento prioritário

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

José Roberto Aprillanti Junior

Secretário de Turismo

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 08 de junho de 2018.

